



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.725/2020

De 26 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.881/2020 expedido pelo o Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que no dispositivo legal supramencionado, foi decretada quarentena no Estado de São Paulo, e que os estabelecimentos do ramo de alimentação, deveriam atender o disposto no artigo 2º, § 1º, alínea 2, do diploma, *in verbis*: “2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias”;(grifamos)

CONSIDERANDO que, inobstante a disposição legal, o próprio governador em coletiva de imprensa acerca das medidas de quarentena, informou que: *“padarias, que funcionam como mercados de bairro, podem continuar operando”*;

CONSIDERANDO que a medida adotada pelo Governo do Estado, ficou contraditória, gerando insegurança jurídica, vez que também poderia ferir em tese o disposto no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço, a fim de suprimir entendimentos divergentes, bem como evitar a sobrecarga do setor supermercadista.

DECRETA

Art. 1º-Fica permitida que as padarias do Município de Pilar do Sul permaneçam abertas para comercialização de pães e demais produtos internamente produzidos, desde que não haja qualquer preparação e consumo de alimentos no local, podendo ser mantido o serviço de entrega em domicílio (delivery), desde que atendam as determinações sanitárias já emitidas, determina-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade de 01 (uma) pessoa por metro quadrado;

b) Permitir o ingresso de apenas um membro por família.

Art. 2º Fica permitida a realização da feira livre municipal apenas para o comércio de frutas, verduras, legumes e ovos, que devem ser disponibilizados higienizados e embalados, evitando-se manuseio direto do produto.

§ 1º Fica expressamente proibida na feira livre à abertura de barracas de alimentação (prontas ou preparadas), bem como de demais produtos diversos daqueles especificados no *caput* deste artigo.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 07/04/2020, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

JOSÉ CARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAETANO SCADUTO FILHO

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I